



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

PROJETO DE LEI N.º 009 / 2001

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA NUMÉRICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA PESSOAS COM BAIXA DEFICIÊNCIA VISUAL E ANALFABETAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- As Empresas de transportes coletivos Municipal de Congonhas, ficam obrigadas a instalarem em locais visíveis, simbologias numérica utilizadas para orientação dos usuários com baixa deficiência visual e analfabetos nos transportes coletivos.

Parágrafo 1º- A simbologia de que trata o caput do artigo 1º-, de vera ser numérica em ordem crescente, com no mínimo de dois dígitos, possibilitando assim melhor visibilidade para seus usuários.

Parágrafo 2º- As placas de identificação, serão afixadas ou pintadas no parabrisa do lado direito na parte interna do veículo e também na parte externa, nas laterais e cada uma delas medindo no mínimo de 0,60 x 0,60 Cm.

Artigo 2º- A simbologia que se trata ao artigo 1º, de vera ser de maneira simples e de fácil entendimento aos seus usuários e principalmente para as pessoas com baixa deficiência visual e analfabetas.

Artigo 3º- Fica determinado o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) como pagamento de multas para as empresas que não cumprirem os artigos acima supra citados,

09:48 19/02/2001 000414 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Alcides



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

Parágrafo 1º- O não cumprimento do caput do artigo 3º-, implicará no aumento de multa, acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor e o não pagamento da mesma, implicará no cancelamento do processo de concessão juridicamente.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor 60 (Sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas aos Dezenove Dias do Mês de Fevereiro de 2001

LEITURA EM PLENÁRIO
3ª Reunião *ORD.*
EM *20/02/2001*
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Cláudio

Roberto Francisco da Silva
Roberto Francisco da Silva
Vereador

substituído
PROJETO DE LEI N.º *09/2001*
APROVADO EM *19* DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO *15* FAVORÁVEIS - NULOS
CONTRÁRIOS - FRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM *07* DE *08* DE 19 *2001*

PRESIDENTE

substituído
PROJETO DE LEI N.º *09/2001*
APROVADO EM *29* DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO *16* FAVORÁVEIS - NULOS
CONTRÁRIOS - FRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM *14* DE *08* DE 19 *2001*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

JUSTIFICATIVA

Os Nobres Edis, são sabedores das dificuldades que assolam o nosso Município, com a falta de emprego para nossos trabalhadores, salários atrasados do funcionalismo público, evasão no comércio de Congonhas, aumento de valores do gênero alimentício e também das tarifas de transporte coletivos e outros, por esta razão, vimos através do projeto de lei reivindicar junto às Empresas de Transporte Coletivo Municipal, a implantação do referido projeto para melhoria da qualidade de vida e o atendimento às pessoas de baixa deficiência visual e analfabetas.

Haja visto, que esta mudança no que se refere a identificação dos ônibus coletivo, é de grande importância, uma vez que o processo de concessão das Empresas de Transporte Coletivo foi prorrogado por mais cinco anos, estendendo-se até o ano de 2004, dando assim condições para a referida mudança, facilitando para seus usuários.

Sendo assim, agradecemos desde já a Empresa que realiza o transporte coletivo, que tenho certeza, desprendera o máximo para melhorar e proporcionar uma qualidade de vida digna para seus usuários, principalmente aqueles menos favorecidos, ou com alguma deficiência.

Diante dos fatos acima expostos, pedimos a colocação de simbologia numérica, na qual facilitará e muito na identificação dos ônibus coletivos para esse tipo especial de usuário.

Sala das Sessões, aos Dezenove Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Um.

Roberto Francisco da Silva
Vereador



A
DECLARAÇÃO

emitida em 19/02/2001
em CONGONHAS, MG
19/02/2001

CONGONHAS, MG
19/02/2001

José Luciano de Castro
PRESIDENTE

A
DECLARAÇÃO

emitida ao
processar RECURSOS
ADMINISTRATIVOS
PRELIMINARES

CONGONHAS, MG
20/02/2001

José Luciano de Castro
PRESIDENTE

Congonhas, 22 de março de 2.001.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Ref.: Projeto de Lei 009/2001 – Dispõe sobre a implantação simbologia numérica nos veículos de transporte coletivos para pessoas com baixa deficiência usual e analfabetos.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando implantar simbologia em coletivos municipais.

O projeto foi de iniciativa de Edil, que ao nosso sentir possui competência para tal.

Quanto a constitucionalidade, temos que o artigo 3º e seu parágrafo não podem prosperar.


A concessão foi feita nas cláusulas existentes na época de sua formalização, constituindo assim, um ato jurídico perfeito.

A implantação da multa e a determinação do cancelamento, poderá prosperar para as futuras concessões, constando a exigência no edital licitatório.

Da forma proposta o projeto é inconstitucional.

Sugerimos fazer emenda ao projeto, constando que a obrigatoriedade será a partir das novas concessões ou da renovação das ora existentes.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo







CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 06 DE 06

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 22/03/01

À
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final
para análise e parecer.

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

Congonhas, 04 de abril de 2.001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.



Ref.: Projeto de Lei nº 009/2001 – Dispõe sobre a implantação de simbologia numérica nos veículos de transportes coletivos para pessoas com baixa deficiência visual e analfabetas.

RELATÓRIO

De iniciativa de Edil, o projeto não apresenta vício de constitucionalidade.

Acatamos a sugestão do procurador e apresentamos a seguinte emenda modificativa:

“Fica modificado o artigo 3º do projeto que terá a seguinte redação:

Artigo 3º – Nas novas concessões ou quando da renovação das ora existentes, será fixada multa no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) pela desobediência do contido nesta Lei, para as empresas concessionários ou permissionárias.

Parágrafo 1º – A reincidência, implicará no aumento da multa, na proporção de 100% (cem por cento) de seu valor e o não pagamento da mesma, pelo prazo de 30 dias, implicará no cancelamento do contrato de concessão ou permissão.”

Com a emenda, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto..

ADIVAR GERALDO BARBOSA

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



4
SEKRETSKI

REUNIR ESAS,
FUTIR DRIER.

CONPONTE NE,
06/06/2001.


José Roberto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

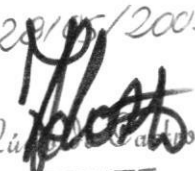
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
Secretaria

Reconocer a C.S.A.S reunião
n.º 31/05/2002, emissa
porer.

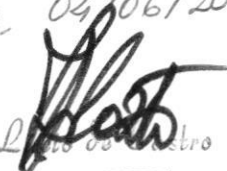
Congonhas, 28/05/2002


José Luís de Castro
PRESIDENTE

A
Secretaria

Reconocer a C.S.A.S.
reunião 07/06/2002 emissa
porer.

Congonhas, 04/06/2002.

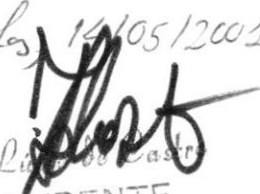

José Luís de Castro
PRESIDENTE



A Secretário

Recomendar a C.S.A.S.,
reunida em 17/05/2001, e emitir
parecer.

Congonhas, 14/05/2001


José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

A Secretário

Recomendar a C.S.A.S. reun
nião em 22/05/2001, emitir
parecer.

Congonhas, 21/05/2001


José Lúcio de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG


FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

A Secretaria

Reconocer a C.S.A.S, reunião
dia 03/05/2002, em emissão por
con.

Congonhas, 30/04/2002.


José Luís de Castro
PRESIDENTE



A Secretaria

Reconocer a C.S.A.S, reunião
dia 10 05/2002 em emissão por
con.

Congonhas, 07/05/2002


José Luís de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

DE _____ / _____ / _____

A Secretária

*Remeter para comissão de
Saúde e assistência social
para emissão de parecer.*

Congonhas, 10/04/2001

José Lúcio de Castro

PRESIDENTE

A Secretária

*Recomendar a C.S.A.S,
reunião dia 26/04/2001,
emissão parecer.*

Congonhas, 23/04/2001.

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

Congonhas, 21 de junho de 2001.

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2001 – Dispõe sobre a implantação de simbologia numérica nos veículos de transporte coletivos para pessoas com baixa deficiência visual e analfabetos.



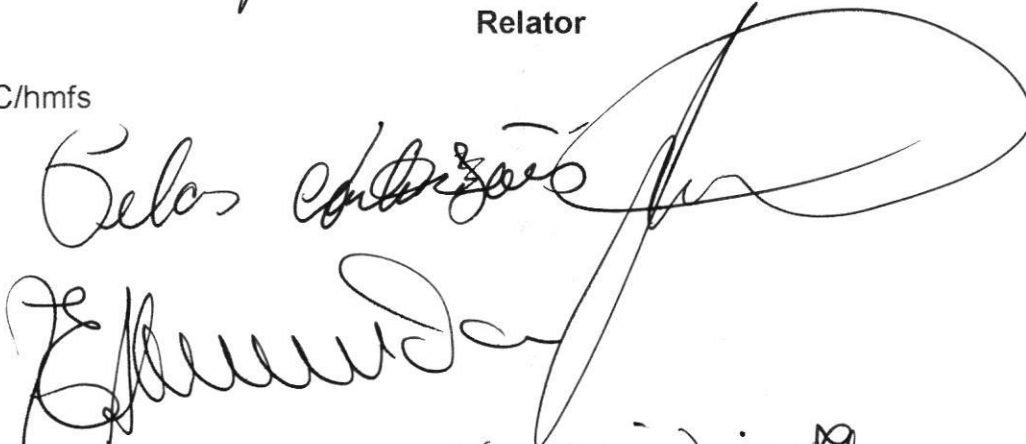
RELATÓRIO

O projeto visa a implantação de simbologia numérica nos veículos de transporte coletivos para pessoas com baixa deficiência visual e analfabetos.

Sou pela aprovação do mesmo.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

CMC/hmfs


PELAS CONCLUSÕES



Congonhas, 20 de junho de 2001.



Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2001 – Dispõe sobre a implantação de simbologia numérica nos veículos de transporte coletivos para pessoas com baixa deficiência visual e analfabetos.

RELATÓRIO

O projeto visa a implantação de simbologia numérica nos veículos de transporte coletivos para pessoas com baixa deficiência visual e analfabetos.

A colocação de simbologia numérica facilitará na identificação dos ônibus coletivos para esse tipo especial de usuário.

Sou pela aprovação do mesmo.

Josefina
VICENTE JOSÉ GONÇALVES NETO
Relator

CMC/hmfs

John Archues
pelos condicoes do
dele por ff

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG


FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

Secretaria

Remeter a C.T.F.O para
nomeação e emissão parecer.

Congonhas, 26/06/2009.


José Lino de Castro
PRESIDENTE

A
INQUIRIDA

W DENUN PRISIONAR
CTFO, HA NUMERO
O NR 111.8077,
PILAR XA MANIA.
CONGONHAS, MG,
29/06/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



1
ILUMINAÇÃO

PARA CLAREAR

FUNDO SOBRE O
TPO SUBSTITUÍDO.

CONTO Nº 12, ME,

02/07/2001


José Castro de Castro
PRESIDENTE



externa, nas laterais, medindo, no mínimo, cada uma, 0,60m x 0,60m.

Art. 2º - A empresa que não cumprir a presente lei, estará sujeita à multa diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por veículo.

Parágrafo único – O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º - A empresa infratora, reincidente pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias, apurados no curso do ano civil, por veículo irregular, terá cancelado o contrato de exploração dos serviços de transporte público e coletivo com o município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação. “

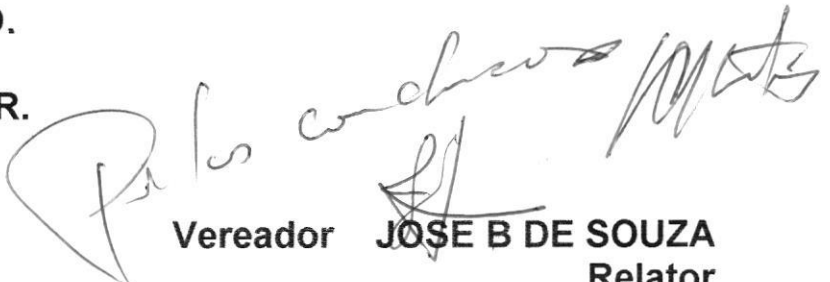
Outrotanto, a matéria, com as modificações introduzidas pelo substitutivo, está consonante com as regras regimentais, legais e constitucionais.


Não há comprometimento dos valores assegurados na peça orçamentária.

Presentes motivação e interesse público.

Sou pela APROVAÇÃO.

Este é o meu PARECER.


Vereador JOSE B DE SOUZA
Relator

PELAS CONCLUSÕES 
Mauro dos Santos Borges
Vereador



Congonhas, MG, 29 de junho de 2001

Exmº Sr
Vereador MAURO DOS SANTOS BORGES
Presidente Comissão Permanente
Tributação, Finanças Orçamento

REF PROJETO DE LEI Nº 009/2001
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA
NUMÉRICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES
COLETIVOS, PARA PESSOAS COM BAIXA
DEFICIÊNCIA VISUAL E ANALFABETAS

PARECER

A proposta colocada sob o crivo desta Comissão Permanente, inova quanto a preocupação do Poder Público na gestão de políticas assistenciais e de interesse, portanto, da sociedade.

Entretanto, alguns erros técnicos estão identificados, fazendo-se imperiosa a correção na forma do substitutivo abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº 009/2001
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA NUMÉRICA
NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E
ANALFABETAS

Art. 1º - As empresas que explorem o serviço de transporte público e coletivo de nossa cidade, a partir dos contratos celebrados sob a égide desta lei, ficam obrigadas a instalarem nos veículos e em locais visíveis, simbologia numérica, para atendimento às pessoas com deficiência visual e analfabetas.

§ 1º - A simbologia numérica aludida no caput, deverá utilizar dois dígitos, sempre em ordem crescente, de forma a permitir fácil identificação do trajeto servido pelo veículo.

§ 2º - As placas de identificação serão afixadas ou pintadas no parabrisa, na parte interna do veículo, do lado direito; e na parte



Congonhas, MG, 29 de junho de 2001

Exmº Sr
Vereador VANDERLEI CUSTODIO MARTINS
Presidente Comissão Permanente
Legislação, Justiça e Redação Final

REF PROJETO DE LEI Nº 009/2001
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA
NUMÉRICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES
COLETIVOS, PARA PESSOAS COM BAIXA
DEFICIÊNCIA VISUAL E ANALFABETAS

PARECER

A matéria já mereceu manifestação desta Comissão, a partir do parecer da lavra do nobre Vereador Adivar Geraldo Barbosa, o qual, depois de discutido, foi aprovado.

Contudo, instada novamente, a CLJRF produzirá sua decisão acerca do substitutivo apresentado pelo Vereador José B. de Souza, no parecer emitido junto à CTFO.

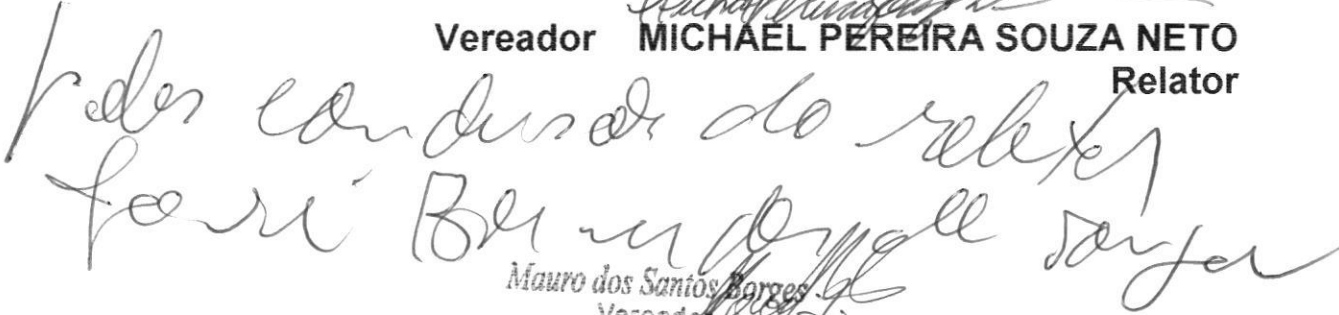
Designado Relator, atentei pelas modificações propostas no substitutivo, destacando a propriedade e a clareza que se deu ao texto original, inclusive quanto à sua adequação legal e constitucional.

Assim, preservada a idéia básica do autor do projeto, considero procedente o SUBSTITUTIVO.

Sou pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO.

Este é o meu PARECER.


Vereador MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator


Mauro dos Santos Borges
Vereador



A
SECRETARIA

APROVADO EM 20
TRUO MSUSG/007
95.

CONVÊNIO PROPO
95 IN AN.

PLANO DE
CATEGORIA PRA
CUTIV.

CONVÊNIO Nº,
15/00/2001

José Roberto de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
SECRETARIA

REUNIR AO PRIMEIRO
RIO PARA O TRATAMENTO DE
DISCUSSÃO E CONSENT,
REUNIR EM 14/08/
2001.

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

CONFORTA, U.E.,

7/08/2001

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
A CÂMARA

REUNIR AO PLANO
RIO, 10 TURNO DI
CASA E COM
DO PROJETO SUBST

ativo.

CONGONHAS, MG,
02/04/2004

José Alcino de Castro
PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2001

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA NUMÉRICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E ANALFABETAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As empresas que explorem o serviço de transporte público e coletivo de nossa cidade, a partir dos contratos celebrados sob a égide desta lei, ficam obrigadas a instalarem nos veículos e em locais visíveis, simbologia numérica, para atendimento às pessoas com deficiência visual e analfabetas.

§ 1º - A simbologia numérica aludida no caput, deverá utilizar dois dígitos, sempre em ordem crescente, de forma a permitir fácil identificação do trajeto servido pelo veículo.

§ 2º - As placas de identificação serão afixadas ou pintadas no pára-brisa, na parte interna do veículo, do lado direito; e na parte externa, nas laterais, medindo, no mínimo, cada uma, 0,60m x 0,60m.

Art. 2º - .A empresa que não cumprir a presente lei, estará sujeita à multa diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por veículo.





Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único – O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º - A empresa infratora, reincidente pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias, apurados no curso do ano civil, por veículo irregular, terá cancelado o contrato de exploração dos serviços de transporte público e coletivo com o município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Congonhas,
aos 16 dias do mês de agosto de 2001**

**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade




Francisca Helena B. Pereira



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2001
ANULA DECRETO 371/2001
PROPONENTE MESA DIRETORA CMC
APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 375/2001, DE 16/08/2001

Atenciosamente.



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG



Francisca Helena B. Pereira
Mat. 2831
20/08/01



Ofício N° CMC/299/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 20/08/2001

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na 23^a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 14 de agostos tramitou e foi aprovado:

PROJETO DE LEI N° 009/2001

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA NUMÉRICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E ANALFABETAS

PROPONENTE VER ROBERTO F SILVA

APROVADO, PROJETO SUBSTITUTIVO, EM 1º/2º TURNOS VOTAÇÕES

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 030/2001, DE 16/08/2001 ✓

PROJETO DE LEI N° 042/2001

FIXA DIÁRIA PARA VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPONENTE MESA DIRETORA CMC

APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 031/2001, DE 16/08/2001 ✓

PROJETO DE LEI N° 043/2001

AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA ESTIMULAR O RECOLHIMENTO DO IPTU, TAXA DE LICENÇA E DE ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1773, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA

PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 032/2001, DE 16/08/2001 ✓

PROJETO DE LEI N° 044/2001

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA

PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 033/2001, DE 16/08/2001 ✓

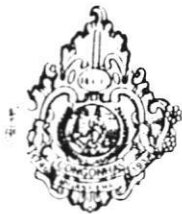
"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade



Francisca Helena B. Pereira
Mesa 2001
solosol





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.304, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SIMBOLOGIA NUMÉRICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E ANALFABETAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As empresas que explorem o serviço de transporte público e coletivo de nossa cidade, a partir dos contratos celebrados sob a égide desta lei, ficam obrigadas a instalarem nos veículos e em locais visíveis, simbologia numérica, para atendimento às pessoas com deficiência visual e analfabetas.

§ 1º A simbologia numérica aludida no caput, deverá utilizar dois dígitos, sempre em ordem crescente, de forma a permitir fácil identificação do trajeto servido pelo veículo.

§ 2º As placas de identificação serão afixadas ou pintadas no pára-brisa, na parte interna do veículo, do lado direito; e na parte externa, nas laterais, medindo, no mínimo, cada uma, 0,60m x 0,60m.

Art. 2º A empresa que não cumprir a presente lei, estará sujeita à multa diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por veículo.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º A empresa infratora, reincidente pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias, apurados no curso do ano civil, por veículo irregular, terá cancelado o contrato de exploração dos serviços de transporte público e coletivo com o município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de agosto de ano de dois mil e um.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal